



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA

### PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 234/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “Altera a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001 e dá outras providências.”.

#### PARECER

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE ALTERA A LEI N. 601, 02 DE JULHO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - LEGALIDADE - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO - REGULAR TRAMITAÇÃO. ARTS. 58, 59, IV, E ART. 80, VIII, DA LOMAN.

#### 1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº. 234/2024 de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que visa alterar a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001, a fim de alterar o endereço e o número de salas de aula do CMEI BLANDINO JOSÉ RIBEIRO, criado pelo dispositivo legal supracitado, o qual constava, inicialmente, com 07 (sete) salas de aula.

Atualmente a unidade funciona com 10 (dez) salas de aula. Além disso, na Lei, consta o endereço da unidade como Rua Belo Horizonte, 407A, Compensa II, entretanto a rua mudou de nome e passou a ser chamada “Rua Teófilo Dias”, razão pela qual também é necessária a alteração do endereço da unidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



A referida solicitação se faz necessária diante da necessidade de credenciamento da unidade junto ao Conselho Municipal de Educação.

Foi deliberado em plenário no dia 22/04/2024.

Encaminhado para emissão de parecer no dia 22/04/2024.

É o relatório, passo a opinar.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, altera a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001 e dá outras providências.

Cumprido destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade, sem adentrar as questões de mérito.

A Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

*Art. 61, CF. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

De igual forma, a Lei Orgânica do Município de Manaus estabeleceu que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito Municipal, conforme o art. 58, *in verbis*:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



*Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)*

Quanto à matéria, constata-se que a propositura visa modificar o endereço e o número de salas de aula do CMEI BLANDINO JOSÉ RIBEIRO (que é vinculado à Secretaria de Educação), **o que traz reflexos na organização da Administração**, nos termos do previsto nos artigos 59, IV e 80, VIII, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Vejamos:

***Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:***

*I – regime jurídico dos servidores;*

*II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

*III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*

*IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.*

***Art. 80. É da competência do Prefeito:***

*(...)*

***VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;***

*(...)*

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, por tratar sobre matéria de iniciativa privativa do Executivo, razão pela qual não se vislumbra óbice quanto a sua tramitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



### 3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei nº. 234/2024 de autoria do Executivo Municipal.

É o parecer, *s.m.j.*

Manaus, 22 de abril de 2024.

Priscilla Botelho Souza de Miranda  
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2024.10000.10032.9.023891

Data 30/04/2024

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.10032.9.023891**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE  
MIRANDA  
**Data** 30/04/2024

## **Destino**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA DESPACHO DO  
PROCURADOR-GERAL





## PROCURADORIA GERAL

**PROJETO DE LEI Nº. 234/2024.**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**EMENTA: “Altera a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001 e dá outras providências.”**

**INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.**

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 30 de abril de 2024.

**DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES**

**Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2024.10000.10032.9.023891

Data 30/04/2024

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.10032.9.023891**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** AIRLA DE LIMA PINHEIRO  
**Data** 30/04/2024

## **Destino**

---

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS

